



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 008/2021

PROCESSO	17.882.958-0
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, Pintura, Serralheria e demais serviços que compõe a Manutenção Predial, conforme Tabela de Serviços de Edificações com desoneração a serem prestados nas Unidades de Curitiba, Administração Central, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	LAMBDA SOLUCOES

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 9.605/98; Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução do CONAMA n.º 307/02; Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e pelo Regulamento Interno de Licitações da CEASA/PR, eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Texto extraído do edital Fls. 01

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 24 do Decreto n.10.024/19.

No curso da licitação, os autos deste processo à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

Tem-se que a empresa apresentou sua impugnação **INTEMPESTIVAMENTE**, pois a mesma apesentou no dia 26 de outubro de 2021 e o prazo para apresentação encerrou-se no dia 25 de outubro de 2021.







III - DECISÃO

Isto posto, a intempestividade da impugnação, impede a análise do pedido apresentado pela Empresa **LAMBDA SOLUCOES**, razões pelas quais fica negado provimento, nos termos da legislação pertinente.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Sônia de Brito Barbosa

Pregoeira – CEASA/PR